

ANEXO 1 DO REGULAMENTO DO ICMS 2012

REDAÇÃO VIGENTE ANO 2021

ANEXO 1 MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO OU ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota: Modificações promovidas pelos:

Decreto nº 20.579/21;

Decreto nº 20.893/21;

Decreto nº 20.970/21.

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual/Estados signatários	MVA ajustada aplicada nas aquisições interestaduais	MVA original aplicada nas operações internas
1.0	PEÇAS, COMPONENTES, E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES:					
1.1	Ver o Anexo II (CEST) do Conv. ICMS 142/18, de 14/12/2018 Nota: 1) em relação ao Prot. ICMS 41/08, verificar a relação de produtos alcançados no seu Anexo Único; Nota: 2) em relação ao Prot. ICMS 97/10, se aplica a todas as peças, partes e acessórios para veículos automotores			Prot. ICMS 41/08 – AC, AL, AM, AP, BA, DF, MA, MG, MT, PA, PB, PR, PI, RJ, RR, RS, e SP Prot. ICMS 97/10 - AC, AL, AP, BA, MA, MT, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RR, RS, SE, TO	Nas saídas do fabricante para índice e contrato de fidelidade: 59,88% (Aliq. 4%) 54,88% (Aliq. 7%) 46,55% (Aliq. 12%) Nos demais casos: 101,11% (Aliq. 4%) 94,82% (Aliq. 7%) 84,35% (Aliq. 12%)	Nas saídas do fabricante para índice e contrato de fidelidade: 36,56% Nos demais casos: 71,78%
3.0	CERVEJAS, CHOP, REFRIGERANTES, ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS:					

Nota: A redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 1.1”, referente ao Prot. ICMS 41/08 e Prot. ICMS 97/10, foi dada em função do Despacho 06/22, DOU de 03/02/22, para excluir o ES nas suas disposições, efeitos a partir de 01/02/22 (Art. 289, § 16).

3.1			Revogado			
Nota: O Item “3.1” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.1	03.001.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, PR e SC	265,27% (Aliq. 4%) 253,85% (Aliq. 7%) 234,83% (Aliq. 12%)	212%”
3.2			Revogado			
Nota: O Item “3.2” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.2	03.002.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, PR e SC	134,15% (Aliq. 4%) 126,83% (Aliq. 7%) 114,63% (Aliq. 12%)	100%”
3.3.	03.003.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 3.3”, referente ao Prot. ICMS 11/91, dada em função do Prot. ICMS 12/21, DOU de 16/03/2021, para incluir o PR nas suas disposições, efeitos a partir de 01/04/2021 (Art. 289, § 16).						
Redação anterior dada ao item “3.3” coluna “Descrição do Produto” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21: “Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml.”						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.3	03.003.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml.	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, PR e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%”
3.3.1	03.003.01	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
Nota: O item “3.3.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
3.4			Revogado			
Nota: O Item “3.4” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

"3.4	03.004.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, PR e SC	129,46% (Aliq. 4%) 122,29% (Aliq. 7%) 110,34% (Aliq. 12%)	96%"
3.5.0	03.005.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%

Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 3.5.0”, referente ao Prot. ICMS 11/91, dada em função do Prot. ICMS 12/21, DOU de 16/03/2021, para incluir o PR nas suas disposições, efeitos a partir de 01/04/2021 (Art. 289, § 16).

Redação anterior dada ao item “3.5.0” coluna “Descrição do Produto” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21:
“Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável”

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

"3.5	03.005.00	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, PR e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%"
3.5.1	03.005.01	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%

Nota: O item “3.5.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 07/07/21.

3.5.2	03.005.02	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
-------	-----------	--------	---	--	---	------

Nota: O item “3.5.2” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.5.3	03.005.03	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
-------	-----------	--------	--	--	---	------

Nota: O item “3.5.3” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.5.4	03.005.04	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
-------	-----------	--------	--	--	---	------

Nota: O item “3.5.4” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.5.5	03.005.05	2201.1	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%)	114%
-------	-----------	--------	---	--	--	------

					129,66% (Aliq. 12%)	
Nota: O item “3.5.5” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
3.6	03.006.00	2201.1	Outras águas minerais, gasosas ou não, ou potáveis, naturais, exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
Nota: Redação atual do “item 3.6”, referente ao Prot. ICMS 11/91, foi dada pelo Decreto nº 20.893 de 18/11/21, DOU de 19/11/21, efeitos a partir de 19/11/21 (Art. 289, § 16).						
Redação anterior dada à coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 3.6”, referente ao Prot. ICMS 11/91, dada em função do Prot. ICMS 12/21, DOU de 16/03/2021, para incluir o PR nas suas disposições, efeitos de 01/04/2021 a 18/11/21 (Art. 289, § 16): “3.6, ... 03.006.00, ... 2201.1, ... Outras águas minerais, gasosas ou não, ou potáveis, naturais, exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00, ... Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC, ... 147,52% (Aliq. 4%), 139,78% (Aliq. 7%), 126,89% (Aliq. 12%), ... 114%”						
Redação anterior dada ao item “3.6” coluna “Descrição do Produto” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21: “Outras águas minerais, gasosas ou não, ou potáveis, naturais, exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00”						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.6	03.006.00	2201.1	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00	Prot. ICMS 11/91 – Todos, exceto MG, PR e SC	147,52% (Aliq. 4%) 139,78% (Aliq. 7%) 126,89% (Aliq. 12%)	114%”
3.7	03.007.000 3.008.00	2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, exceto os refrescos e refrigerantes	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%
Nota: A redação atual do item “3.7” foi dada pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.						
Redação anterior dada ao item “3.7” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos de 01/06/21 a 09/12/21: “3.7 03.007.00 2202.1 Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC 150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%) 114%”						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.7	03.007.00	2202.1	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%”
3.8	Revogado					
Nota: O Item 3.8 foi revogado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.						

Redação anterior dada ao item “3.8” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos de 01/06/21 a 09/12/21:

“3.8 03.008.00 2202.99 Outras águas minerais, gasosas ou não, ou potáveis, naturais Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC 150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%) 114%”

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

“3.8	03.008.00	2202.99	<i>Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente</i>	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	150,54% (Aliq. 4%) 142,71% (Aliq. 7%) 129,66% (Aliq. 12%)	114%”
3.9	03.010.00	2202.10 2202.99	Refrigerantes em vidro descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%

Nota: A redação atual do item “3.9” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

“3.9	03.010.00	2202	<i>Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01</i>	Prot. ICMS 11/91 – Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.9.1	03.010.01	2202.10 2202.99	Refrigerantes em embalagem pet	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%

Nota: O item “3.9.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.9.2	03.010.02	2202.10 2202.99	Refrigerantes em lata	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%
-------	-----------	--------------------	-----------------------	--------------------------	---	------

Nota: O item “3.9.2” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.9.3	Revogado					
-------	----------	--	--	--	--	--

Nota: O Item 3.9.3 foi revogado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

Redação anterior dada ao item “3.9.3” tendo sido acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos de 01/06/21 a 09/12/21:

“3.9.3	03.010.03	2202.10 2202.99	<i>Cápsula de refrigerante</i>		156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.10	03.011.00	2202.10 2202.99	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”

Nota: A redação atual do item “3.10” foi dada pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

Redação anterior dada ao item “3.10” pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos de 01/06/21 a 09/12/21:

“3.10 03.011.00 2202.10 2202.99 Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.010.03 Prot. ICMS 11/91 – Todos 156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%) 114%”

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

“3.10	03.011.00	2202	<i>Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01</i>	Prot. ICMS 11/91 – Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.11.0	03.012.00	2106.90.1	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”, exceto o classificado no CEST 03.012.01	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%

Nota: A redação atual do item “3.11” foi dada pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

Redação originária, efeitos até 09/12/21:

“3.11	03.012.00	2106.90.1	<i>Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”</i>	Prot. ICMS 11/91 – Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.11.1	03.012.01	2106.90.1	Cápsula de refrigerante	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%

Nota: O subitem 3.11.1 foi acrescentado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

3.12.0	03.013.00	2106.9 2202.99	Bebidas energéticas em lata	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%
--------	-----------	-------------------	-----------------------------	--------------------------	---	------

Nota: A redação atual do item “3.12” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

“3.12	03.013.00	2106.9 2202.9	<i>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml</i>	Prot. ICMS 11/91 – Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.12.1	03.013.01	2106.9 2202.99	Bebidas energéticas em embalagem PET	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%

Nota: O item “3.12.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.12.2	03.013.02	2106.9 2202.99	Bebidas energéticas em vidro	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%
--------	-----------	-------------------	------------------------------	--------------------------	---	------

Nota: O item “3.12.2” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.13			Revogado			
Nota: O Item “3.13” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.13	03.014.00	2106.9 2202.9	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Prot. ICMS 11/91 – Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.14	03.015.00	2106.9 2202.99	Bebidas hidroeletrolíticas	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%
Nota: A redação atual do item “3.14” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.14	03.015.00	2106.90 2202.99	Bebidas hidroeletrolíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.15			Revogado			
Nota: O Item “3.15” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.15	03.016.00	2106.90 2202.99	Bebidas hidroeletrolíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Prot. ICMS 11/91 - Todos	156,80% (Aliq. 4%) 148,78% (Aliq. 7%) 135,40% (Aliq. 12%)	114%”
3.16.0	03.021.00	2203	Cerveja em garrafa de vidro retornável	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
Nota: A redação atual do item “3.16” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
Redação originária, efeitos até 31/05/21:						
“3.16	03.021.00	2203	Cerveja	Prot. ICMS 11/91 – Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%”
3.16.1	03.021.01	2203	Cerveja em garrafa de vidro descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%

Nota: O item “3.16.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.16.2	03.021.02	2203	Cerveja em garrafa de alumínio	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	------	--------------------------------	--------------------------	---	------

Nota: O item “3.16.2” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.16.3	03.021.03	2203	Cerveja em lata	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	------	-----------------	--------------------------	---	------

Nota: O item “3.16.3” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.16.4	03.021.04	2203	Cerveja em barril	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	------	-------------------	--------------------------	---	------

Nota: O item “3.16.4” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.16.5	03.021.05	2203	Cerveja em embalagem PET	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	------	--------------------------	--------------------------	---	------

Nota: O subitem 3.16.5 foi acrescentado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

3.16.6	03.021.06	2203	Cerveja em outras embalagens	Prot. ICMS 11/91 - Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	------	------------------------------	--------------------------	---	------

Nota: O subitem 3.16.6 foi acrescentado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.

3.17.0	03.022.00	2202.91	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%
--------	-----------	---------	---	--------------------------	--	------

Nota: A redação atual do item “3.17” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

Redação originária, efeitos até 31/05/21:

“3.17	03.022.00	2202.9	Cerveja sem álcool	Prot. ICMS 11/91 – Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%”
3.17.1	03.022.01	2202.91	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%

Nota: O item “3.17.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.

3.17.2	03.022.02	2202.91	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%
Nota: O item “3.17.2” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
3.17.3	03.022.03	2202.91	Cerveja sem álcool em lata	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%
Nota: O item “3.17.3” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 07/07/21.						
3.17.4	03.022.04	2202.91	Cerveja sem álcool em barril	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%”
Nota: O item “3.17.4” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/06/21.						
3.17.5	03.022.05	2202.91	Cerveja sem álcool em embalagem PET	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%
Nota: O subitem 3.17.5 foi acrescentado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.						
3.17.6	03.022.06	2202.91	Cerveja sem álcool em outras embalagens	Prot. ICMS 11/91 - Todos	188% (Aliq. 4%) 179% (Aliq. 7%) 164% (Aliq. 12%)	140%
Nota: O subitem 3.17.6 foi acrescentado pelo Decreto nº 20.970 de 09/12/21, DOU de 10/12/21, efeitos a partir de 10/12/21.						
3.18	03.023.00	2203	Chope	Prot. ICMS 11/91 – Todos	207,20% (Aliq. 4%) 197,60% (Aliq. 7%) 181,60% (Aliq. 12%)	140%
3.19	02.003.00	2208.9	Bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%	Não tem	69,70% (Aliq. 4%) 64,40% (Aliq. 7%) 55,56% (Aliq. 12%)	29,04%
3.20	03.024.00	03.024.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG e SC	147,52% (Aliq. 4%) 139,78% (Aliq. 7%) 126,89% (Aliq. 12%)	114%
Nota: A redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 3.20”, referente ao Prot. ICMS 11/91, foi dada em função do Prot. ICMS 12/21, DOU de 16/03/2021, para incluir o PR nas suas disposições, efeitos a partir de 01/04/2021 (Art. 289, § 16).						
3.21	03.025.00	2201.1	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros	Prot. ICMS 11/91 - Todos, exceto MG, RS e SC	147,52% (Aliq. 4%) 139,78% (Aliq. 7%) 126,89% (Aliq. 12%)	114%

Nota: A redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 3.21”, referente ao Prot. ICMS 11/91, foi dada em função do Prot. ICMS 12/21, DOU de 16/03/2021, para incluir o PR nas suas disposições, efeitos a partir de 01/04/2021 (Art. 289, § 16).

4.0	CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO:						
4.1	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Conv. ICMS 111/17 - Todos	Quando não houver preço de sugerido: 105,71% (Aliq. 4%) 99,29% (Aliq. 7%) 88,57% (Aliq. 12%)	Quando não houver preço de sugerido: 50%	
4.2	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	Conv. ICMS 111/17 – Todos	Quando não houver preço de sugerido: 105,71% (Aliq. 4%) 99,29% (Aliq. 7%) 88,57% (Aliq. 12%)	Quando não houver preço de sugerido: 50%	
5.0	CIMENTOS:						
5.1	05.001.00	2523	Cimento	Prot. ICMS 11/85 - Todos (exceto AM)	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%	
6.0	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:						
6.1	06.001.01	2207.10.9	Álcool etílico não desnaturalado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol. - outros (álcool etílico hidratado combustível)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	
6.2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	
6.2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	
6.2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	
6.2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for	

					maior	maior
6.3	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Conv. ICMS 110/07 – Todos	58,54%	30%
6.4	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Conv. ICMS 110/07 – Todos	58,54%	30%
6.5	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Conv. ICMS 110/07 – Todos	58,54% e as indicadas no Ato COTEPE 61/19 nas operações realizadas por importador de combustíveis	30% e as indicadas no Ato COTEPE 61/19 nas operações realizadas por importador de combustíveis
6.6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior

6.6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 ou o PMPF, o que for maior
6.6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19	As indicadas no Ato COTEPE 61/19
6.6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19	As indicadas no Ato COTEPE 61/19
6.6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19	As indicadas no Ato COTEPE 61/19
6.7	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Conv. ICMS 110/07 – Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19	As indicadas no Ato COTEPE 61/19
6.8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes	Conv. ICMS 110/07 - Todos	58,54%	30%
6.8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante	Conv. ICMS 110/07 - Todos	58,54%	30%
6.9	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Conv. ICMS 110/07 - Todos	58,54%	30%
6.10	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto	Conv. ICMS 110/07 - Todos	58,54%	30%
6.11.0	06.011.00	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF
6.11.1	06.011.01	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.11.2	06.011.02	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.11.3	06.011.03	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.11.4	06.011.04	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNI)	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF

6.11.5	06.011.05	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.11.6	06.011.06	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.11.7	06.011.07	2711.19.1	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE/PMPF	As indicadas no Ato COTEPE/ PMPF
6.12	06.012.00	2711.11	Gás Natural Liquefeito	Conv. ICMS 110/07 Todos	Produtor nacional: 207,44% (Aliq. 7%) 190,91% (Aliq. 12%) Importador: 217,36%	Produtor nacional: 190,91% Importador: 217,36%
6.13	06.013.00	2711.21	Gás Natural Gasoso	Conv. ICMS 110/07 - Todos	PMPF	PMPF
6.14	06.014.00	2711.29.9	Gás de xisto	Conv. ICMS 110/07 - Todos	PMPF do GNV	PMPF do GNV
6.15	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Conv. ICMS 110/07 - Todos	58,54%	30%
6.16	06.016.00	3826	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Conv. ICMS 110/07 Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 para óleo diesel	As indicadas no Ato COTEPE 61/19 para óleo diesel
6.17	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Conv. ICMS 110/07 - Todos	As indicadas no Ato COTEPE 61/19	As indicadas no Ato COTEPE 61/19
6.18	06.018.00	2710.2	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Conv. ICMS 110/07 – Todos	58,54%	30%
7.0	LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”:					
7.1	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Prot. ICM 17/85 – Todos exceto SC	87,35% (Aliq. 4%) 81,50% (Aliq. 7%) 71,74% (Aliq. 12%)	60,03%
7.2	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	Prot. ICM 17/85 – Todos exceto SC	136,85% (Aliq. 4%) 129,45% (Aliq. 7%) 117,11% (Aliq. 12%)	102,31%
7.3	09.003.00	8504.1	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	Prot. ICM 17/85 – Todos exceto SC	79,27% (Aliq. 4%) 73,67% (Aliq. 7%) 64,33% (Aliq. 12%)	53,13%

7.4	09.004.00	8536.5	“Starter”	Prot. ICM 17/85 – Todos exceto SC	136,85% (Aliq. 4%) 129,45% (Aliq. 7%) 117,11% (Aliq. 12%)	102,31%
7.5	09.005.00	8539.5	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Prot. ICM 17/85 – Todos exceto SC	91,61% (Aliq. 4%) 85,63% (Aliq. 7%) 75,65% (Aliq. 12%)	63,67%
8.0	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES:					
8.1	10.001.00	2522	Cal	Prot. ICMS 104/09 BA e SP	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.2	10.002.00	3816.00.1 3824.5	Argamassas	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.3	10.003.00	3214.9	Outras argamassas	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.4	10.004.00	3910	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 BA e SP	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.5	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.6	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.7	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.8	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.9	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.10	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.11	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%

8.12	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.13	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.14	10.014.00	3924	Artefatos de higiene / toucador de plástico, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	116,82% (Aliq. 4%) 109,82% (Aliq. 7%) 98,54% (Aliq. 12%)	85%
8.15	10.015.00	3925.1	Caixa-d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.16	10.016.00	3925.9	Outras telhas, cumeeira e caixa-d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.17	10.017.00	3925.1 3925.9	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Não tem	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.18	10.018.00	3925.2	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.19	10.019.00	3925.3	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	104,88% (Aliq. 4%) 98,48% (Aliq. 7%) 87,80% (Aliq. 12%)	75%
8.20	10.020.00	3926.9	Outras obras de plástico, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.21	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	104,88% (Aliq. 4%) 98,48% (Aliq. 7%) 87,80% (Aliq. 12%)	75%
8.22	10.022.00	6810.19	Telhas de concreto	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.23			Revogado			
8.24	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento,	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%)	45%

			cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto	e RJ	55,61% (Alíq. 12%)	
8.25	10.025.00	6901	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis, (tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Não tem	62,73% (Alíq. 4%) 57,65% (Alíq. 7%) 49,17% (Alíq. 12%)	39%
8.26	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Não tem	62,73% (Alíq. 4%) 57,65% (Alíq. 7%) 49,17% (Alíq. 12%)	39%
8.27	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Prot. ICMS 74/14 – BA e SE	62,73% (Alíq. 4%) 57,65% (Alíq. 7%) 49,17% (Alíq. 12%)	39%
8.28	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção	Prot. ICMS 74/14 – BA e SE	62,73% (Alíq. 4%) 57,65% (Alíq. 7%) 49,17% (Alíq. 12%)	39%
8.29	10.029.00	6906	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Prot. ICMS 74/14 – BA e SE	62,73% (Alíq. 4%) 57,65% (Alíq. 7%) 49,17% (Alíq. 12%)	39%
8.30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimentos	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00	Não tem	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.31	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.32	10.032.00	6912	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	116,82% (Aliq. 4%) 109,82% (Aliq. 7%) 98,54% (Aliq. 12%)	85%
8.33	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.34	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	135,32% (Aliq. 4%) 127,96% (Aliq. 7%) 115,71% (Aliq. 12%)	101%
8.35	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%

			qualquer outro trabalho			
8.36	10.036.00	7007.19	Vidros temperados	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.37	10.037.00	7007.29	Vidros laminados	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.38	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes multiplas	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.39	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.40	10.040.00	7214.2	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	47,27% (Aliq. 4%) 42,67% (Aliq. 7%) 35% (Aliq. 12%)	35%
8.41	10.041.00	7308.90.1	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.41.1	10.041.01	7308.90.1	Outros vergalhões	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.42	10.042.00	7214.2	Vergalhões	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,18% (Aliq. 4%) 53,24% (Aliq. 7%) 45% (Aliq. 12%)	45%
8.43	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.44	10.045.02	7312	Cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Prot. ICMS 104/09 - BA e SP Prot. ICMS 26/10 - AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
Nota: Redação atual do "item 8.44", referente ao Prot. ICMS 104/09 e Prot. ICMS 26/10, foi dada pelo Decreto nº 20.893 de 18/11/21, DOU de 19/11/21, efeitos a partir de 19/11/21 (Art. 289, § 16).						
"8.44	10.044.00	7217.10.9 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrancados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%"

8.45.0	10.045.00	7217.20.1	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Não tem	58,18% (Aliq. 4%) 53,24% (Aliq. 7%) 45% (Aliq. 12%)	45%
8.45.1	10.045.01	7217.20.9	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,18% (Aliq. 4%) 53,24% (Aliq. 7%) 45% (Aliq. 12%)	45%
8.45.2	10.044.00	7217.10.9	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos	Prot. ICMS 104/09 - BA e SP Prot. ICMS 26/10 - AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 45% (Aliq. 12%)	45%

Nota: O Item “8.45.2” foi acrescentado, tendo em vista o Prot. ICMS 104/09 e Prot. ICMS 26/10, pelo Decreto nº 20.893 de 18/11/21, DOU de 19/11/21, efeitos a partir de 19/11/21 (Art. 289, § 16).

8.46	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.47	10.047.00	7308.3	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.48	10.048.00	7308.4 7308.9	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.49	10.049.00	7308.4	Treliças de aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.50	10.050.00	7308.90.9	Telhas metálicas	Não tem	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.51	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	116,82% (Aliq. 4%) 109,82% (Aliq. 7%) 98,54% (Aliq. 12%)	85%
8.52	10.052.00	7313	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	47,27% (Aliq. 4%) 42,67% (Aliq. 7%) 35% (Aliq. 12%)	35%
8.53	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.54	10.054.00	7315.11	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	135,32% (Aliq. 4%) 127,96% (Aliq. 7%) 115,71% (Aliq. 12%)	101%

8.55	10.055.00	7315.12.9	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	135,32% (Aliq. 4%) 127,96% (Aliq. 7%) 115,71% (Aliq. 12%)	101%
8.56	10.056.00	7315.82	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.57	10.057.00	7317	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,18% (Aliq. 4%) 53,24% (Aliq. 7%) 45% (Aliq. 12%)	45%
8.58	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	135,32% (Aliq. 4%) 127,96% (Aliq. 7%) 115,71% (Aliq. 12%)	101%
8.59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	135,32% (Aliq. 4%) 127,96% (Aliq. 7%) 115,71% (Aliq. 12%)	101%
8.60	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.61	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	116,82% (Aliq. 4%) 109,82% (Aliq. 7%) 98,54% (Aliq. 12%)	85%
8.62	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	116,59% (Aliq. 4%) 109,82% (Aliq. 7%) 98,54% (Aliq. 12%)	85%
8.63	10.063.00	7407	Barras de cobre	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.64	10.064.00	7411.10.1	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.65	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%

8.66	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.67	10.067.00	7418.2	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.68	10.068.00	7607.19.9	Manta de subcobertura aluminizada	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.69	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, de uso na construção	Não tem	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.70	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.71	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	58,05% (Aliq. 4%) 53,11% (Aliq. 7%) 44,88% (Aliq. 12%)	35%
8.72	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene / toucador de alumínio, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	104,88% (Aliq. 4%) 98,48% (Aliq. 7%) 87,80% (Aliq. 12%)	75%
8.73	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.74	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.75	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%

8.76	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	81,64% (Aliq. 4%) 75,79% (Aliq. 7%) 66,34% (Aliq. 12%)	55%
8.77	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.78	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	93,17% (Aliq. 4%) 87,13% (Aliq. 7%) 77,07% (Aliq. 12%)	65%
8.79	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
8.80	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Prot. ICMS 104/09 – BA e SP Prot. ICMS 26/10 – AP, BA, ES, MG e RJ	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
9.0	MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E HIGIENE PESSOAL:					
9.1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Aliq. 4%) 56,78% (Aliq. 7%) 48,36% (Aliq. 12%)	38,24%
9.1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Aliq. 4%) 50,84% (Aliq. 7%) 42,73% (Aliq. 12%)	33%
9.1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Aliq. 4%) 60,35% (Aliq. 7%) 51,72% (Aliq. 12%)	41,38%
9.2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Aliq. 4%) 56,78% (Aliq. 7%) 48,36% (Aliq. 12%)	38,24%
9.2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	55,71% (Aliq. 4%) 50,84% (Aliq. 7%) 42,73% (Aliq. 12%)	33%

				Prot. ICMS 105/09: BA e SP		
9.2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.5.0	13.005.00	3006.6	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.5.1	13.005.01	3006.6	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.5.2	13.005.02	3006.6	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – positiva.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%

				Prot. ICMS 105/09: BA e SP		
9.5.3	13.005.03	3006.6	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – negativa.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.5.4	13.005.04	3006.6	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – positiva.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.5.5	13.005.05	3006.6	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas – negativa.	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.6	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.7.0	13.007.00	3006.3	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – Lista Positiva	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.7.1	13.007.01	3006.3	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente – Lista Negativa	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - Lista Positiva	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário – Lista Negativa	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.9.0	13.009.00	3002	Vacinas, exceto para uso veterinário - Lista Positiva	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.9.1	13.009.01	3002	Vacinas, exceto para uso veterinário – Lista Negativa	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%

9.10.0	13.010.00	3005.10.1	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	61,84% (Alíq. 4%) 56,78% (Alíq. 7%) 48,36% (Alíq. 12%)	38,24%
9.10.1	13.010.01	3005.10.1	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	55,71% (Alíq. 4%) 50,84% (Alíq. 7%) 42,73% (Alíq. 12%)	33%
9.11	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.12	13.012.00	4015.11 4015.19	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento – neutra	Conv. ICMS 234/17 – AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.13	13.013.00	4014.1	Preservativo – neutra	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RS, SE e TO	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.14	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas – neutra	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.15	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9.16	13.016.00	3926.90.9 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) – neutra	Conv. ICMS 234/17 - AC, AL, AP, BA, ES, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SE e TO Prot. ICMS 105/09: BA e SP	65,52% (Alíq. 4%) 60,35% (Alíq. 7%) 51,72% (Alíq. 12%)	41,38%
9-A	PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS					
9-A-1	20.064.00	8212.10.2 8212.20.1	Aparelhos e lâminas de barbear	Prot. ICM 16/85 – Todos - exceto SC	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
Nota: A redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estudios signatários” do “item 9-A-1”, referente ao Prot. ICMS 16/85, foi dada em função do Prot. ICMS 08/21, DOU de 19/02/2021, para excluir o SC nas suas disposições, efeitos a partir de 01/03/2021 (Art. 289, § 16).						
10.0	PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA:					

10.1	16.001.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Conv. ICMS 102/17 - Todos	66,24% (Aliq. 4%) 61,05% (Aliq. 7%) 52,39% (Aliq. 12%)	42%
10.2	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Conv. ICMS 102/17 - Todos	54,54% (Aliq. 4%) 49,71% (Aliq. 7%) 41,66% (Aliq. 12%)	32%
10.3	16.003.00	4011	Pneus novos para motocicletas	Conv. ICMS 102/17 - Todos	87,32% (Aliq. 4%) 81,46% (Aliq. 7%) 71,71% (Aliq. 12%)	60%
10.4	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	Conv. ICMS 102/17 - Todos	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
10.5	16.005.00	4011.5	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	Prot. ICMS 110/09, - BA e SP Prot. ICMS 25/10 – BA e MG	92,78% (Aliq. 4%) 86,76% (Aliq. 7%) 76,72% (Aliq. 12%)	64,67%
10.6.0	16.007.00	4012.9	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	Conv. ICMS 102/17 - Todos	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
10.6.1	16.007.01	4012.9	Protetores de borracha para bicicletas	Não tem	69,76 (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
10.7	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	Conv. ICMS 102/17 - Todos	69,76% (Aliq. 4%) 64,45% (Aliq. 7%) 55,61% (Aliq. 12%)	45%
10.8	16.009.00	4013.2	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	Prot. ICMS 110/09, - BA e SP Prot. ICMS 25/10 – BA e MG	92,78% (Aliq. 4%) 86,76% (Aliq. 7%) 76,72% (Aliq. 12%)	64,67%
11.0	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:					
11.1	17.044.00 a 17.044.27	1101.00.1	Farinha de trigo, em qualquer embalagem	Prot. ICMS 46/00 – AC, AL, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Nas aquisições de estados signatários do Prot. ICMS 46/00 consultar o referido acordo 102% (importação) 93,92% (Aliq. 4%) 87,86% (Aliq. 7%) 77,76% (Aliq. 12%)	102%

11.2	17.045.00	1101.00.2	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	Prot. ICMS 46/00 – AC, AL, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Nas aquisições de estados signatários do Prot. ICMS 46/00 consultar o referido acordo. 102% (importação) 93,92% (Aliq. 4%) 87,86% (Aliq. 7%) 77,76% (Aliq. 12%)	102%
11.3	17.046.05 a 17.046.09	1901.2 1901.90.9	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em qualquer embalagem	Não tem	136,49% (Aliq. 4%) 129,10% (Aliq. 7%) 116,78%(Aliq. 12%)	102%
11.4	17.046.10 a 17.046.14	1901	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em qualquer embalagem	Prot. ICMS 46/00 – AC, AL, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Nas aquisições de estados signatários do Prot. ICMS 46/00 consultar o referido acordo. 102% (importação) 93,92% (Aliq. 4%) 87,86% (Aliq. 7%) 77,76% (Aliq. 12%)	102%
11.4.1	17.046.16	1901.2 1901.90.9	Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15.	Prot. ICMS 46/00 – AC, AL, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Nas aquisições de estados signatários do Prot. ICMS 46/00 consultar o referido acordo. 102% (importação) 93,92% (Aliq. 4%) 87,86% (Aliq. 7%) 77,76% (Aliq. 12%)	102%
11.5		1001	Trigo em grãos	Prot. ICMS 46/00 – AC, AL, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Nas aquisições de estados signatários do Prot. ICMS 46/00 consultar o referido acordo. 122,22% (importação) 113,33% (Aliq. 4%) 106,67% (Aliq. 7%) 95,56% (Aliq. 12%)	122,22%

11.6.0	17.047.01	1902.3	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
---------------	-----------	--------	---	--	--	-----

Nota: A redação atual do item “11.6” foi dada pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/07/21.

Redação originária, efeitos até 30/06/21:

“11.6	17.047.00 17.047.01	1902.3	<i>Massas alimentícias tipo instantânea.</i>	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.6.1	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01 e 17.048.02	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%

Nota: O item “11.6.1” foi acrescentado pelo Decreto nº 20.579, de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/07/21.

11.7.0			Revogado			
--------	--	--	----------	--	--	--

Nota: O Item “11.7” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/07/21.

Redação originária, efeitos até 30/06/21:

“11.7	17.049.00	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo</i>	Não tem	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.7.1			Revogado			

Nota: O Item “11.7.1” foi revogado pelo Decreto nº 20.579 de 06/07/21, DOU de 07/07/21, efeitos a partir de 01/07/21.

Redação originária, efeitos até 30/06/21:

“11.7.1	17.049.01	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, não derivadas do trigo</i>	Não tem	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.7.2	17.049.02	1902.11	Massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Aliq. 4%) 20% (Aliq. 7%) 20% (Aliq. 12%)	20%
11.7.3	17.049.03	1902.19	Outras massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Aliq. 4%) 20% (Aliq. 7%) 20% (Aliq. 12%)	20%
11.7.4	17.049.04	1902.19	Outras massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas do trigo	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Aliq. 4%) 20% (Aliq. 7%) 20% (Aliq. 12%)	20%

11.7.5	17.049.05	1902.19	Outras massas alimentícias do tipo grano duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Alíq. 4%) 20% (Alíq. 7%) 20% (Alíq. 12%)	20%
11.7.6	17.049.06	1902.11.	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas de farinha de trigo	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Alíq. 4%) 20% (Alíq. 7%) 20% (Alíq. 12%)	20%
11.7.7	17.049.07	1902.11.	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos, derivadas do trigo	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	23,87% (Alíq. 4%) 20% (Alíq. 7%) 20% (Alíq. 12%)	20%
11.8	17.050.00	1905.2	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.9	17.051.00	1905.20.9	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.10	17.052.00	1905.20.1	Panetones	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.11.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.11.1	17.053.01	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.11.2	17.053.02	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.12.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Não tem	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%

11.12.1	17.054.01	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02	Não tem	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.12.2	17.054.02	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Não tem	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.13.0	17.056.00	1905.90.2	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.13.1	17.056.01	1905.90.2	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Não tem	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.13.2	17.056.02	1905.90.2	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.14	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.15	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.16	17.059.00	1905.4	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.17	17.060.00	1905.90.1	Outros pães de forma	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.18.0	17.062.00	1905.90.20	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.18.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%
11.18.2	17.062.02	1905.90.2 1905.90.9	Casquinhas para sorvete	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	52,20% (Aliq. 4%) 47,44% (Aliq. 7%) 39,51% (Aliq. 12%)	30%

11.18.3	17.062.03	1905.90.9	Pão francês até 200g	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.19	17.063.00	1905.1	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.20	17.064.00	1905.9	Demais pães industrializados	Prot. ICMS 53/17 - AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE	40,49% (Aliq. 4%) 36,10% (Aliq. 7%) 28,78% (Aliq. 12%)	20%
11.21	17.083.00	0210.2 0210.99 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação (exceto charque e jerked beef)	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.22	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.23	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.24	17.086.00	0210.99 1502.10.19 1502.9	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.25.0	17.087.00	0207 0209 0210.99 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.25.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
11.25.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras com peso unitário superior a 3Kg, temperadas	Não tem	46,34% (Aliq. 4%) 41,77% (Aliq. 7%) 34,15% (Aliq. 12%)	25%
12.0	PRODUTOS DE PAPELARIA:					
12.1	19.001.00	3213.1	Tinta guache	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	112,30% (Aliq. 4%) 105,67% (Aliq. 7%)	81,34%

					94,61% (Alíq. 12%)	
12.2	19.002.00	3916.2	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais das posições 3901 a 3914	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.3	19.003.00	3916.10.00 3916.90	Outros espirais - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.4	19.004.00	3926.1	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 3901 a 914, exceto estojos	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	92,14% (Aliq. 4%) 86,14% (Alíq. 7%) 76,13% (Alíq. 12%)	64,12%
12.5.0	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	88,38% (Aliq. 4%) 82,50% (Alíq. 7%) 72,68% (Alíq. 12%)	60,91%
12.5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem	Não tem	88,38% (Aliq. 4%) 82,50% (Alíq. 7%) 72,68% (Alíq. 12%)	60,91%
12.6	19.006.00	3926.90.9	Prancheta de plástico	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24
12.7	19.007.00	4802.20.9 4811.90.9	Bobina para fax	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	74,19% (Aliq. 4%) 68,75% (Alíq. 7%) 59,68% (Alíq. 12%)	48,79%
12.8	19.008.00	4802.54.9	Papel seda	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.9	19.009.00	4802.54.99 4802.57.99 4816.2	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	128,29% (Aliq. 4%) 121,16% (Alíq. 7%) 109,27% (Alíq. 12%)	95%
12.10	19.010.00	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m ² ; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	102,95% (Aliq. 4%) 99,03% (Alíq. 7%) 88,33% (Alíq. 12%)	73,35%
12.11	19.011.00	3703.10.1 3703.10.29 3703.2 3703.90.1	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento igual ou inferior a 350 m, (ii)	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%

		3704 802.2	os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento igual ou inferior a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia “Thermo-autochrome”, que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela			
12.12	19.012.00	4810.13.9	Papel almaço	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.13	19.013.00	4816.90.1	Papel hectográfico	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.14	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.15	19.015.00	4806.2	Papel impermeável	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.16	19.016.00	4808.1	Papel crepon	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Alíq. 7%) 95,57% (Alíq. 12%)	82,24%
12.17	19.017.00	4810.22.9	Papel fantasia	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	67,44% (Aliq. 4%) 62,21% (Alíq. 7%) 53,48% (Alíq. 12%)	43,02%
12.18	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou maior do que 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou maior do que 60 cm de altura e igual ou maior que 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estêncis ou para chapas ofsete), estêncis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	133,49% (Aliq. 4%) 126,19% (Alíq. 7%) 114,03% (Alíq. 12%)	99,44%
12.19	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	60,05% (Aliq. 4%) 55,05% (Alíq. 7%) 46,71% (Alíq. 12%)	36,71%
12.20	19.020.00	4820.1	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	118,80% (Aliq. 4%) 111,96% (Alíq. 7%) 100,56% (Alíq. 12%)	86,89%

12.21	19.021.00	4820.2	Cadernos	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	94,26% (Aliq. 4%) 88,19% (Aliq. 7%) 78,07% (Aliq. 12%)	65,93%
12.22	19.022.00	4820.3	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	118,80% (Aliq. 4%) 111,96% (Aliq. 7%) 100,56% (Aliq. 12%)	86,89%
12.23	19.023.00	4820.4	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	118,80% (Aliq. 4%) 111,96% (Aliq. 7%) 100,56% (Aliq. 12%)	86,89%
12.24	19.024.00	4820.5	Álbuns para amostras ou para coleções	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	118,80% (Aliq. 4%) 111,96% (Aliq. 7%) 100,56% (Aliq. 12%)	86,89%
12.25	19.025.00	4820.9	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	118,80% (Aliq. 4%) 111,96% (Aliq. 7%) 100,56% (Aliq. 12%)	86,89%
12.26	19.026.00	4909	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época / sentimento)	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	148,49% (Aliq. 4%) 140,72% (Aliq. 7%) 127,78% (Aliq. 12%)	111,25%
12.27	19.027.00	9608.1	Canetas esferográficas	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	92,25% (Aliq. 4%) 86,24% (Aliq. 7%) 76,23% (Aliq. 12%)	64,21%
12.28	19.028.00	9608.2	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	92,25% (Aliq. 4%) 86,24% (Aliq. 7%) 76,23% (Aliq. 12%)	64,21%
12.29	19.029.00	9608.3	Canetas tinteiro	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP, Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	83,80% (Aliq. 4%) 78,06% (Aliq. 7%) 68,49% (Aliq. 12%)	57%
12.30	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP, Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	83,80% (Aliq. 4%) 78,06% (Aliq. 7%) 68,49% (Aliq. 12%)	57%
12.31	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsize" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	59,59% (Aliq. 4%) 54,61% (Aliq. 7%) 46,29% (Aliq. 12%)	36,32%
12.32	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Aliq. 7%) 95,57% (Aliq. 12%)	82,24%
12.33	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	Prot. ICMS 109/09 – BA e SP Prot. ICMS 28/10 – BA e MG	113,35% (Aliq. 4%) 106,69% (Aliq. 7%) 95,57% (Aliq. 12%)	82,24%

13.0	PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS:						
13.1	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Conv. ICMS 213/17 - AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RO, RS, SE e TO	27,61% (Aliq. 4%) 23,62% (Aliq. 7%) 16,98% (Aliq. 12%)	9%	
Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 13.1”, referente ao Conv. ICMS 213/17, dada em função do Conv. ICMS 171/21, DOU de 08/10/2021, para excluir o PIAUÍ das suas disposições, efeitos a partir de 08/10/2021 (Art. 289, § 16).							
13.2	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Conv. ICMS 213/17 - AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RO, RS, SE e TO	27,61% (Aliq. 4%) 23,62% (Aliq. 7%) 16,98% (Aliq. 12%)	9%	
Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 13.2”, referente ao Conv. ICMS 213/17, dada em função do Conv. ICMS 171/21, DOU de 08/10/2021, para excluir o PIAUÍ das suas disposições, efeitos a partir de 08/10/2021 (Art. 289, § 16).							
13.3	21.063.00	8523.52	Cartões inteligentes (“smartcards”), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	Conv. ICMS 213/17 - AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RO, RS, SE e TO	27,61% (Aliq. 4%) 23,62% (Aliq. 7%) 16,98% (Aliq. 12%)	9%	
Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 13.3”, referente ao Conv. ICMS 213/17, dada em função do Conv. ICMS 171/21, DOU de 08/10/2021, para excluir o PIAUÍ das suas disposições, efeitos a partir de 08/10/2021 (Art. 289, § 16).							
13.4	21.064.00	8523.52	Cartões inteligentes (“sim cards”)	Conv. ICMS 213/17 (efeitos a partir de 01/01/2018) - AC, AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PR, RJ, RO, RS, SE e TO	27,61% (Aliq. 4%) 23,62% (Aliq. 7%) 16,98% (Aliq. 12%)	9%	
Nota: Redação atual da coluna “Acordo Interestadual/Estados signatários” do “item 13.4”, referente ao Conv. ICMS 213/17, dada em função do Conv. ICMS 171/21, DOU de 08/10/2021, para excluir o PIAUÍ das suas disposições, efeitos a partir de 08/10/2021 (Art. 289, § 16).							
14.0	RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS:						
14.1	22.001.00	2309	Ração tipo “pet” para animais domésticos	Prot. ICMS 26/04 – Todos – exceto GO e SC	70,93% (Aliq. 4%) 65,59% (Aliq. 7%) 56,68% (Aliq. 12%)	46%;	
15.0	SORVETES						
15.1	23.001.00	2105	Sorvetes de qualquer espécie	Prot. ICMS 20/05 – Todos, exceto CE	99,02% (Aliq. 4%) 92,80% (Aliq. 7%) 82,44% (Aliq. 12%)	70%	
16.0	TINTAS E VERNIZES:						

16.1	24.001.00	3208 3209 3210	Tintas, vernizes	Conv. ICMS 118/17 – exceto SC	58,05% (Alíq. 4%) 53,11% (Alíq. 7%) 44,88% (Alíq. 12%)	35%
16.2	24.002.00	2821 3204.17 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Conv. ICMS 118/17 – exceto SC	58,05% (Alíq. 4%) 53,11% (Alíq. 7%) 44,88% (Alíq. 12%)	35%
16.2.1	24.002.01	2821 3204.17 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Conv. ICMS 118/17 – exceto SC	58,05% (Alíq. 4%) 53,11% (Alíq. 7%) 44,88% (Alíq. 12%)	35%
16.3	24.003.00	3204 3205 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Conv. ICMS 118/17 – exceto SC	75,61% (Alíq. 4%) 70,12% (Alíq. 7%) 60,98% (Alíq. 12%)	50%
17.0	VEÍCULOS AUTOMOTORES:					
17.1	25.001.00	8702.1	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m ³ , mas inferior a 9m ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.2	25.002.00	8702.40.9	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.3	25.003.00	8703.21	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.4	25.004.00	8703.22.1	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.5	25.005.00	8703.22.9	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%)	30%

			cilindrada superior a 1000 cm ³ , mas não superior a 1500 cm ³ , exceto carro celular		30% (Alíq. 12%)	
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.6	25.006.00	8703.23.1	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.7	25.007.00	8703.23.9	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.8	25.008.00	8703.24.1	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.9	25.009.00	8703.24.9	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm ³ , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.10	25.010.00	8703.32.1	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.11	25.011.00	8703.32.9	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³ , exceto ambulância, carro celular e carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.12	25.012.00	8703.33.1	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%

			igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.13	25.013.00	8703.33.9	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm ³ , exceto carro celular e carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.14	25.014.00	8704.21.1	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.15	25.015.00	8704.21.2	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.16	25.016.00	8704.21.3	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.17	25.017.00	8704.21.9	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.18	25.018.00	8704.31.1	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.19	25.019.00	8704.31.2	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.20	25.020.00	8704.31.3	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%

			caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.21	25.021.00	8704.31.9	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.22	25.022.00	8702.2	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.23	25.023.00	8702.3	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.24	25.024.00	8702.9	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m ³ , mas inferior a 9 m ³	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.25	25.025.00	8703.4	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.26	25.026.00	8703.5	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00
17.27	25.027.00	8703.6	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00

17.28	25.028.00	8703.7	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%		
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00		
17.29	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	Conv. ICMS 199/17 – Todos	41,82% (Alíq. 4%) 37,39% (Alíq. 7%) 30% (Alíq. 12%)	30%		
				Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00		
18.0	VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS:							
18.1	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Conv. ICMS 200/17 – Todos	46,18% (Alíq. 4%) 41,61% (Alíq. 7%) 34% (Alíq. 12%)	34%		
				Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00	Ver Conv. ICMS 51/00		
19.0	VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA:							
	Ver o Anexo XXVI (CEST) do Conv. ICMS 142/18, de 14/12/18			Conv. ICMS 45/99	87,32% (Alíq. 4%) 81,46% (Alíq. 7%) 71,71% (Alíq. 12%)	60%		